



## LEI Nº 1122/2009

“Dispõe sobre estágio de estudantes no âmbito municipal e dá outras providências”.

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer estágio a estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior, inclusive licenciatura plena ou técnico profissionalizante.

**Artigo 2º.** - O estágio de que trata a presente lei, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional ligada ao curso em que o estudante estiver matriculado, objetivando o seu desenvolvimento e sua preparação para o mercado de trabalho.

**Artigo 3º.** - Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I – estar enquadrado no programa de bolsa de estudo do município no respectivo ano de exercício;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos de idade, e a Secretaria Municipal de Promoção Social concedente do estágio, com a prévia anuência do Chefe do Poder **Executivo**;

III – contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade em estágio de no mínimo **vinte e máximo de trinta horas semanais**, em horário compatível com a vida escolar do aluno estagiário e com o Departamento que o abrigará;

IV – comprovação de matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso;



V – aproveitamento escolar com média não inferior a 7 (sete) em todas as disciplinas.

§ 1º - A frequência de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser comprovada ao final de cada bimestre escolar.

§ 2º - O aproveitamento escolar de que trata o inciso V deste artigo deverá ser comprovado ao final de cada bimestre escolar.

**Artigo 4º.** - As atividades desenvolvidas pelo estagiário terão a duração máxima de dois anos, permitida uma única renovação, por igual período, mediante novo termo de compromisso ou enquanto durar o curso superior ou técnico do estagiário.

§ 1º. Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º. Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. Extingue-se a concessão de estágio, sem possibilidade de renovação:

I – pela desistência do estudante, manifestada por escrito;

II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – pelo abandono, insuficiência de frequência ou do aproveitamento escolar bimestral, ou conclusão do curso;

IV – por iniciativa da Secretaria Municipal de Promoção Social concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário.

§ 4º. Em ocorrendo a hipótese no inciso anterior, o Departamento fará a comunicação por escrito, indicando os fundamentos da decisão ao Executivo Municipal e à Instituição de Ensino onde o estagiário estiver matriculado.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Artigo 5º.** - O estágio de que trata esta lei, será oferecido em número máximo de vinte vagas, a serem distribuídas entre as secretarias municipais, conforme Decreto do Poder Executivo, e será remunerado pela Prefeitura, por meio de bolsa de estudo no valor equivalente à mensalidade escolar, limitada à quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, paga diretamente à Instituição de Ensino, condicionada à assiduidade não inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária mensal estabelecida para atividades em estágio.

**Artigo 6º.** - O estágio concedido nos termos desta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Artigo 7º.** - Os estudantes interessados na obtenção do estágio remunerado deverão apresentar projeto de trabalho a ser desenvolvido junto à administração municipal, de acordo com as suas aptidões e formação específica, e serão selecionados por meio de processo seletivo simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, com apoio das demais secretarias municipais, com estrita observância dos requisitos e critérios fixados no Edital de Seleção, em consonância com o disposto nesta lei, conforme Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 8º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 26 de fevereiro de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças